



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 238/97

-Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço e dá outras providências-

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Artigo 1º- O "Caput" do Artigo 77, da Lei nº 63/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 77- Por quinquênio de serviço prestado ao Município, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

Artigo 2º- Os servidores do Município que eram ocupantes de empregos regido pela legislação trabalhista, sendo estáveis de acordo com a Constituição Federal de 1988 ou não, e que tiveram o seu emprego transformado em função pública, de acordo com a Lei 49/90 de 20/11/90, terão direito ao Adicional por tempo de Serviço sobre todo o tempo trabalhado nesta Prefeitura Municipal de Guiricema.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de novembro de 1997.

Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
-Prefeito Municipal-

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis
-Assist. Téc. de Administ. II